



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08034/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Sec. de Estado da Administração/ Departamento de Estradas de Rodagem

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias/ Carlos Pereira de Carvalho e Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013. Julga-se regular. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-04651 /2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 08034/13** trata, agora, do exame do **Contrato PJ- 026/2013**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 064/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, **objetivando** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos do DER/PB.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 064/2013, que deu origem ao Contrato **PJ-026/2013**, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC- 01911/2014 (fls. 393/394)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, concluiu pela regularidade do mencionado instrumento contratual e das despesas dele decorrentes **(fls.422/423)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08034/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 422/423, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08034/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o **Contrato PJ- 026/2013**, decorrente da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 064/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 04 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Flho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial

Lscl